

INFORMAÇÃO Nº 007/2024 - 13/05/2024

No atendimento da solicitação da Secretaria Municipal da Administração, informamos, através de análise inicial, sobre os documentos apresentados para fins de concessão de auxílio financeiro pelo Município, à **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS**.

Proponente:

ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS, associação sem fins lucrativos – OSC, com sede na Travessa Orlando Bonfante, 40, nesta cidade de Tapejara/RS inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83.

Objetivo:

Firmação de Termo de Fomento, visando Auxiliar financeiramente para custeio das atividades do 8º Pedal Tapejara – Terra da onça. sendo:

Transferência no valor de R\$ 10.000,00 (dez reais), para o exercício de 2024, a ser repassado em duas parcelas nos meses de Julho e Agosto, visando auxiliar a entidade financeiramente para custeio das atividades do 8º Pedal Tapejara – Terra da onça.

Termo de Repassa:

Transferência Financeira a ser efetuado através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13019 e alterações.

Valor a ser Repassado:

O valor do repasse será de até R\$ 10.000,00 (dez reais), para o projeto específico no exercício de 2024, a ser repassado em duas parcelas.

Documentação Inicial Apresentada:

Através de ofícios a OSC encaminhou ao Município o “Plano de Trabalho”, visando realização do objeto.

Análise dos Documentos Apresentados:

O Plano de Trabalho apresentado está revestido de formalidades e informações que traduzem a sua adequação as normas legais e desta forma, servem de parâmetro inicial para a formalização do procedimento para a assinatura do respectivo Termo de Fomento.

Do Chamamento Público:

Fundamentação Legal - *Inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13019.*

Entidade Beneficiada: **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS**, associação sem fins lucrativos – OSC, com sede na Travessa Orlando Bonfante, 40, nesta cidade de Tapejara/RS inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83.

Programa: Auxiliar a entidade financeiramente para custeio das atividades do 8º Pedal Tapejara – Terra da onça.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o saldo pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material e econômica, assegurando desta forma, o atendimento e assistência em saúde, no Município, sem a necessidade de deslocamentos para estes atendimentos, aos grandes centros de saúde, ao menos em atendimento básico de saúde.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil – sociedade cultural e beneficente, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas de saúde.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de colaboração e de fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epígrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho**.

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros sejam efetuados, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS**, associação sem fins lucrativos – OSC, com sede na Travessa Orlando Bonfante, 40, nesta cidade de Tapejara/RS inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83., o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "inexigibilidade" do respectivo edital de chamamento público.

"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

Dotações Orçamentárias:

Verificamos que a lei-de-meios, prevista para o exercício de 2024, tem disposição expressa para os repasses a serem pactuados com a Associação, os quais também, se necessários, podem ser objeto de suplementações nos termos dispostos na respectiva lei orçamentária.

Análise da Documentação Apresentada:

Após análise do Plano de Trabalho Apresentado, entendemos que deverá ser formalizado o respectivo termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, e após, ser encaminhado o respectivo projeto ao Poder Legislativo Municipal para a sua análise.

Sendo o projeto aprovado pela Casa Legislativa, deverá ser formalizado o respectivo Termo de Fomento, após a devida verificação dos documentos complementares a serem apresentados pela Associação, nos termos da Legislação Aplicável.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos nossos protestos de estima, apreço e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para as informações complementares que forem julgadas necessárias.

Atenciosamente.

ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892020

Assinado de forma digital por ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892020
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB,
ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL, cn=ADROALDO
JOSE CAVASOLA:56841892020
Dados: 2024.05.13 16:47:42 -03'00'

CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda
CRC/RS 54055

PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 415 /2024

ASSUNTO: REPASSE FINANCEIRO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA

I – RELATÓRIO

Aporta esse Departamento, solicitação de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de inexigibilidade de Chamamento Público no Projeto/Objeto realização do 8.º **PEDAL TAPEJARA: TERRA DA ONÇA**, com o custeio de parte das despesas das atividades e eventos que acontecerão no dia 11 de setembro de 2022, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

Em apenso toda a documentação relativa ao pedido da entidade.

Este é o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto desta consulta, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Primeiramente, cumpre-nos referir que a Lei n.º 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSCs.

Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da

democratização de resultados; através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros diz:

O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei n.º 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



Handwritten signature

III – CONCLUSÃO

Assim, opino pelo deferimento da inexigibilidade de Chamamento Público no Objeto/Projeto realização do **6.º PEDAL TAPEJARA: TERRA DA ONÇA**, da Associação de Ciclismo Tapejara com o custeio de parte das despesas das atividades e evento que acontecerá no dia 11 de setembro de 2022, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Plano de Trabalho anexo, bem como pelo Parecer Técnico Contábil apresentado, sendo possível a celebração da parceria.

É o parecer, S.M.J, ressalvadas as considerações superiores.

Tapejara – RS, 14 de Maio de 2024.


LEONARDO FRIGERI

Procurador Geral do Município de Tapejara - RS

OAB/RS 111.697

Leonardo Frigeri
Procurador Geral
Tapejara/RS
OAB-RS 111597

ATA DO GABINETE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – TERMO DE FOMENTO CICLISMO 2024

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapejara, os representantes legais das Secretarias do Município: Jaqueline Palma, Coordenadora da Educação; Claudeomiro Sossella, Secretário de Desenvolvimento Comercial e Industrial; Darcilo Fracaro, Secretário da Habitação; Alcir Bianchi, Secretário da Fazenda; e, Jocemir Sidnei Bergamin, Secretária de Administração e Planejamento a fim de analisar a viabilidade de concessão de auxílio financeiro requerido pela **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Tv. Orlando Bonfante, 40, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.146.819/0001-83. O valor objeto de análise pelos secretários é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem repassados em duas parcelas no mês de julho e agosto, com recursos da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, conforme descrito no respectivo Plano de Trabalho apresentado. A contribuição destina-se ao custeio de parte das despesas com a realização do 8.º **PEDAL TAPEJARA: TERRA DA ONÇA**, que acontecerá no dia 15 de setembro do corrente. Inicialmente, de posse da Informação fornecida pela Assessoria e Consultoria Contábil deste Município, requerido pelo Gabinete do Prefeito, onde a assessoria realizou análise dos documentos sob o ponto de vista formal, referente ao projeto encaminhado pela entidade, de acordo com a Lei Federal 13.019/14, onde em seu parecer consta que a entidade apresentou toda a documentação exigida; Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município demonstrando a viabilidade jurídica para a formalização de processo de inexigibilidade de licitação e do Termo de Fomento; e, também, por tratar-se de entidade que há vários anos vem promovendo e desenvolvendo atividades em Tapejara, estando na sexta edição do evento, e ainda, por sua atividade de natureza singular, pois é a única que desenvolve este projeto a nível de Município, opinamos favoravelmente quanto à concessão do auxílio pleiteado, com a aplicação e prestação



dos recursos conforme Plano de Trabalho e a respectiva autorização legislativa. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que será assinada por todos os presentes.

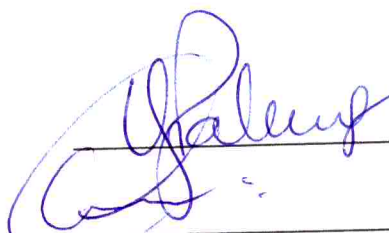
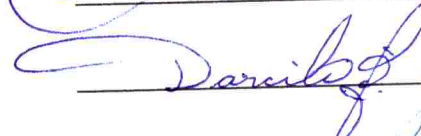
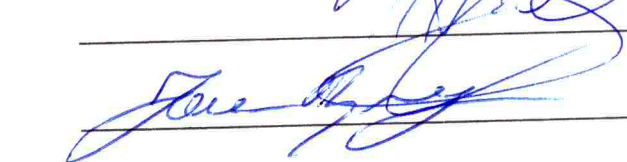
Jaqueline Palma

Claudeomiro Sossella

Darcilo Fracaro

Alcir Antonio Bianchi

Jocemir Sidnei Bergamin





EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 091/2028 - OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público, visando firmar Termo de Fomento com a Associação Ciclismo Tapejara, CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, destinados a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com o projeto 8.º Pedal Tapejara: Terra da Onça. Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser pago conforme elencado no Plano de Trabalho. Tapejara – RS, 14 de maio de 2024. EVANIR WOLFF - Prefeito Municipal de Tapejara.



JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 91/2024

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

BASE LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/14 e Art. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 4.341/17

PROPONENTE: **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA**

CNPJ: 34.146.819/0001-83

ENDEREÇO: Travessa Orlando Bonfante, n.º 40, centro, Tapejara – RS, CEP 99950-000

OBJETO PROPOSTO: Repasse de recursos financeiros para custeio de parte das despesas com a realização do evento 8.º Pedal Tapejara: Terra da Onça, a realizar-se no dia 15 de setembro de 2024, neste Município.

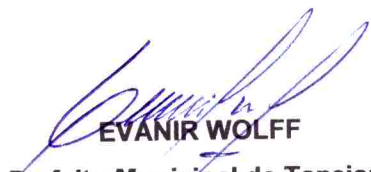
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Período: julho a novembro de 2024

TIPO DE PARCERIA: FOMENTO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: A Associação Ciclismo Tapejara, há anos vem realizando atividades desportivas voltadas, especialmente ao ciclismo, contemplando o cicloturismo com competições pelas estradas rurais de Tapejara. Esta atividade, neste ano de 2024, faz parte da 7ª Etapa do Circuito Planalto Médio de Mountain Bike. O evento tem por objetivos a promoção da saúde, qualidade de vida, sustentabilidade e integração dos participantes. Trata-se de entidade que tem a finalidade social e a promoção de eventos desportivos, culturais e cívicos, sendo sua atividade de natureza singular e única no município. O objeto do Plano de Trabalho proposto é de grande relevância para todo o segmento desportivo de Tapejara. Pela inviabilidade de competição para a realização do projeto, resta justificada, portanto, a inexigibilidade de Chamamento Público para a assinatura do Termo de Fomento.

Tapejara – RS, 14 de maio de 2024.


EVÂNIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

**DESPACHO/ RATIFICAÇÃO DO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 091/2024**

O Prefeito Municipal de Tapejara - RS, tendo em vista o que consta no presente processo, considerando o disposto no Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4341, de 24 de janeiro de 2017, reconhece a presente Inexigibilidade de Chamamento Público, nos fundamentos acima citados.

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal abaixo citada, para o exercício de 2024:

14. SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

14. 01. Desporto e Lazer

14. 01.27. Desporto e Lazer

14. 01.27.812. Desporto Comunitário

14. 01.27.812.0113 – Esporte é Qualidade de Vida

14. 01.27.812.0113.2.057 – Incentivo à Práticas Desportivas

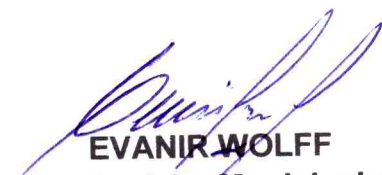
3.3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições R\$ 10.000,00

(Recurso: LIVRE)

Autoriza firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA, observadas as demais cautelas legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA

Aos quatorze dias do mês de maio de 2024.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

